



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO N° 069/2017

Contrato que entre si celebram, a **Prefeitura Municipal de Apiacás**, situada à Av. Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, em Apiacás, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF 01.321.850/0001-54, neste ato representada pelo Sr. **ADALTO JOSÉ ZAGO** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 545.625.389-53, e do RG n° 1357154-0 SSP/MT., residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **ALESSANDRO DO NASCIMENTO –ME**, inscrita no CNPJ sob n° 06.124.188/0001-66, com sede na Avenida Daliberto Ferreira da Costa, n° 300, Bairro Santa Isabel, Cuiabá-MT., CEP: 78.035-005, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Alessandro do Nascimento**, inscrita CPF/MF SOB n° 571.964.431-87, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, tendo em vista a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 097/2016, oriunda do Pregão Presencial n° 064/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, conforme Processo Administrativo 113/2016 e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Item	Especificação	Marca	Quant.	Vlr unit.	Vlr Total
19	CAMISETA branca malha pp 100% poliester 165 gr/m², manga curta, gola redonda, com ribana, sublimação 30x30 frente e costa. O produto deverá ser embalado em sacola transparente personalizada com marca do fabricante e fecho auto colante medindo aproximadamente 40x30 cm, acompanhada de alma em papel duplex 240gr, medindo aproximadamente 24x30 cm para melhor acomodação.	tubarão	1.110	9,02	10.012,20

CLÁUSULA SEGUNDA – LICITAÇÃO

Para a presente contratação realizou-se a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 097/2016, oriunda do Pregão Presencial n° 064/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, conforme Processo Administrativo 113/2016, concretizada pelo Pregão Presencial 011/2017 e Processo Licitatório 012/2017, com fundamento na Lei n° 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Adalto José Zago.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo para aquisição dos materiais será da data de sua assinatura até 30 de junho de 2017.

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega dos materiais é de no máximo de 15 dias a partir da emissão da requisição de fornecimento emitido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.

Parágrafo Segundo: Caso a entrega não seja realizada nos prazos especificados, o Contratante aplicará multa conforme disposto neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO DA GARANTIA

A Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Solange das Graças Fontalva Zago, será responsável pela fiscalização do presente instrumento contratual.

O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de não receber os materiais que não estejam dentro das especificações, marcas e de acordo com a descrição constante da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Apiacás:

07.- SECRETARIA MUNICIPAL DE A.SOCIAL

002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

2026- MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO AS AÇÕES DO CREAS
33.90.39.00.00-1000-(436) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

Pela entrega dos objetos do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 10.012,20 (dez mil doze reais e vinte centavos)**. Os valores pagos serão conforme a solicitação e entrega das camisetas.

No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, fretes, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega das camisetas e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT. Conforme a aquisição dos materiais, efetuado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Apiacás e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação. O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

Parágrafo Quarto: Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

Parágrafo Quinto: No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora obriga-se:

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;
- d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

e) Entregar o objeto do presente contrato no local indicado pela Prefeitura Municipal sem qualquer ônus para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica Municipal;

Parágrafo Terceiro: Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Parágrafo Quarto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da União as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei n. 8666/93;
- b) O presente contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicado de qualquer das partes com no mínimo 30 dias de antecedência e de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Apiacás/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, Pregão Presencial 011/2017, Processo de Licitação nº 012/2017, pela adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do Pregão Presencial nº 064/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação em Jornal de circulação, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apiacás, 26 de abril de 2017.

Adalto José Zago
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRO DO NASCIMENTO –ME
CNPJ 06.124.188/0001-66
CONTRATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva
CPF: 031.734.211-83

03-07 APIACÁS 1988